



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05 /2018 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Dispõe sobre A Concessão de Direitos Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A COMISSÃO CONJUNTA DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder nos termos do artigo 28, VII da Lei Orgânica do Município de Arez, direito real de uso gratuito resolúvel à empresa Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Rio Grande do Norte-SESI-DR/RN, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 03.784.822/0001-07, com sede na Av. Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 10(dez), podendo ser renovado por igual período, uma área de terreno de 713,81(setecentos e treze vírgula oitenta e um metros quadrados, localizado na Rua Joaquim de Lima Galvão,SN, Centro -Arez-RN, inscrição Imobiliária 01.03.0007.001.0077.0000.

Art.2º O terreno só poderá ser utilizado na finalidade proposta que é a construção da Unidade de Triagem de Resíduos e que atenda os interesses do Município de Arez/RN, caso contrário , o terreno será retornado ao Município.

Parágrafo Único. Em hipóteses alguma poderá haver alienação a qualquer título o imóvel descrito no Art.1º.

Art.3º A área de terreno de que trata o caput do artigo 1º, avaliada em: R\$ 65.308,76(sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos), que será concedido com as benfeitorias neles existentes , tem a delimitações e confrontações definidas Descritivos elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura -SMINFRA, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transscrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da Concessionária.

Art.4º Destina-se o imóvel ora concedido à implantação da unidade empresarial da Concessionária, cuja atividade industrial /comercial, consiste na exploração do ramo de promover de forma articulada a relação entre a Indústria da Reciclagem e a Associação de Acatadores do Município de Arez, ampliando o fornecimento de Resíduos para Indústria e gerando melhoria nos valores comercializados pela referida Associação.

Art.5º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, a Concessionária deverá promover a edificação/adaptação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

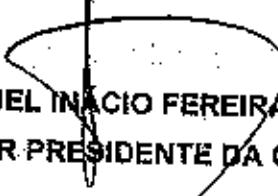
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões José Olavo de Souza, em 03 de setembro de 2018.



KLEIBER CHACON

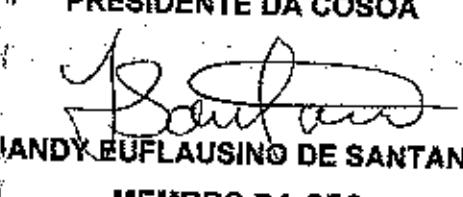
VEREADOR PRESIDENTE DA CJR



EMANUEL INACIO FEREIRA
VEREADOR PRESIDENTE DA CFO

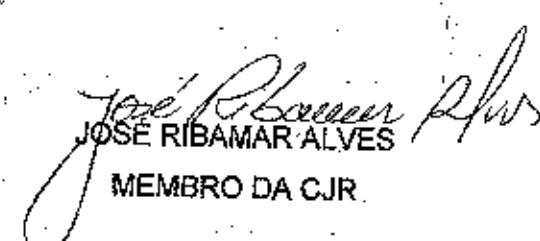
JONE CHACO DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COSOA



JANDY EUFLAUSINO DE SANTANA

MEMBRO DA CFO



JOSE RIBAMAR ALVES

MEMBRO DA CJR